



**SINDICATO NACIONAL DOS ENGENHEIROS, ENGENHEIROS TÉCNICOS E ARQUITECTOS  
(SNEET)**

FUNDADO EM 1942 PELA TRANSFORMAÇÃO DO GRÉMIO TÉCNICO PORTUGUÊS (1860)

Contribuinte N.º 501 058 800



Reg.

N/Refª 0063

Lisboa, 2 de Junho de 2015.

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão Parlamentar de  
Segurança Social e Trabalho  
Dr. José Manuel Canavarro  
Assembleia da República  
Palácio de São Bento  
1249-068 LISBOA

**ASSUNTO:** Conflito de interesses dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitectos e uma Ordem Profissional única.

O SNEET – Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitectos, tem assistido com preocupação ao surgimento nos últimos tempos de um conflito de interesses profissionais entre arquitectos, engenheiros e engenheiros técnicos, nomeadamente, na decorrência de algumas iniciativas legislativas com incidência nestas classes profissionais.

A Proposta de Lei 227/XII (GOV), que procede à revisão da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho e à revogação da Portaria n.º 1379/2009, de 30 de Outubro, irá produzir uma grande injustiça ao excluir os engenheiros e engenheiros técnicos da prática de alguns atos da área da arquitetura que há mais de quatro décadas lhes foi conferida pelo Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro, com o único fito de dar satisfação às posições da Ordem dos Arquitectos, e sem nenhum ganho adicional para o país.

Quer para o legislador da referida Proposta de Lei, quer para a Ordem dos Arquitectos, existem dois pesos e duas medidas, pois que, enquanto por um lado entendem que a arquitetura é uma atividade exclusiva dos arquitectos, com o argumento, aliás falso, de que os diplomados em engenharia não possuem formação adequada para a prática de atos de arquitetura, por outro lado defendem, com parcialidade infundada, que os cursos de arquitetura propiciam formação adequada para a prática de atos de engenharia.

Para tornar equilibradas as profissões, não devia ser permitido aos arquitectos a possibilidade de praticarem atos de engenharia, tais como, Direção de Obra, Fiscalização de Obra, Projetos de Incêndio, Projetos de Acústica, Certificação Energética, Estudo dos Comportamento Térmico de Edifícios, Segurança contra Incêndios em Edifícios, Planos de Segurança em Projeto e Obra, Alvarás de Construção, Avaliações de Imóveis, Coordenação de Obra, ficando estes atos como exclusivos de Engenheiros Técnicos e Engenheiros.

Por outro lado, a atribuição pela Proposta de Lei 301/XII (GOV) à Ordem dos Engenheiros da representação também dos licenciados pós – Bolonha (1º ciclo), em engenharia, irá dificultar



## SINDICATO NACIONAL DOS ENGENHEIROS, ENGENHEIROS TÉCNICOS E ARQUITECTOS (SNEET)

FUNDADO EM 1942 PELA TRANSFORMAÇÃO DO GRÉMIO TÉCNICO PORTUGUÊS (1860)

Contribuinte N.º 501 058 800

a regulação da prática de atos de engenharia, em resultado da regulação simultânea (pela Ordem dos Engenheiros Técnicos e pela Ordem dos Engenheiros) de profissionais possuidores da mesma habilitação académica.

Tendo em conta esse inconveniente, o SNEET entende que a representação e regulação dos profissionais detentores da licenciatura (1º ciclo) e do mestrado (2º ciclo), em engenharia, deveriam ser da competência exclusiva da Ordem dos Engenheiros Técnicos e da Ordem dos Engenheiros, respetivamente.

O SNEET considera que num país pequeno como o nosso deveria existir uma Ordem Profissional única que representasse as profissões de engenheiro, engenheiro técnico e arquiteto, o que permitiria não só uma harmoniosa regulação destas três profissões, mas igualmente propiciaria uma racionalização dos custos que os engenheiros, engenheiros técnicos e arquitectos atualmente despendem com a existência das respetivas ordens profissionais.

O que defendemos é o que já fazemos, ainda que noutra âmbito, pois este Sindicato, que é centenário, representa na vida profissional estas três profissões.

Mas não sendo possível a existência de uma Ordem Profissional única, como existe noutros países europeus, é necessário que as regras de acesso às várias profissões sejam claras e que não existam limitações e falsas barreiras para aceder ao exercício efetivo das profissões de engenharia e de arquitetura.

Assim, e lamentando que não tenha sido possível em sede da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, encontrar uma solução que salvaguardasse os direitos adquiridos ao nível da arquitetura por parte dos engenheiros e dos engenheiros técnicos, urge agora, na oportunidade da revisão dos estatutos da Ordem dos Engenheiros, da Ordem dos Engenheiros Técnicos e da Ordem dos Arquitectos, clarificar em que consistem os atos profissionais próprios e exclusivos de cada uma das profissões, de acordo com o princípio de que a arquitetura é para os arquitetos e a engenharia para os engenheiros e engenheiros técnicos, cabendo, por outro lado, a estas Ordens Profissionais, nos respetivos âmbitos de atuação e com respeito pelas normas estabelecidas, contribuir para a dignificação das classes profissionais que representam ao nível da contratação coletiva.

Para melhor explanarmos os nossos pontos de vista nestas matérias, somos a solicitar uma audiência a V. Exª.

O Presidente do SNEET  
*João Francisco Martins de Oliveira Pinto*